

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Dispõe sobre o reajuste das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa deverão reajustar anualmente os valores das bolsas concedidas.

Art. 2º As bolsas concedidas deverão ser reajustadas com os seguintes critérios:

I - em primeiro de janeiro de cada ano;

II - conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 meses anteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Observamos sistematicamente o descaso com a formação de capital intelectual no Brasil. A cada nova crise econômica temos as bolsas de pós-graduação e de pesquisa sendo reduzidas, o que pode comprometer completamente o que já se produziu nos laboratórios dos centros de pesquisa, além de atingir as gerações futuras, que não contarão com as mínimas condições para o desenvolvimento de seus projetos.

Notadamente, sabemos que sem investir de maneira sistemática em educação e ciência qualquer país está fadado ao atraso e à estagnação.

O Brasil aplica 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) no setor. A China, por seu lado, mesmo com a economia desaquecida, anunciou que até 2020 destinará 2,5% do seu PIB para ciência e tecnologia. Hoje, são 2,2%. Já os Estados Unidos empregam 2,8% do PIB e a União Europeia comprometeu-se a chegar aos 3% ao ano, até 2020.

Considerando que está mais difícil realizar pesquisa no Brasil, fazendo com que a seleção dos bolsistas fique cada vez mais competitiva, ainda observamos um descaso com a compatibilidade do valor do benefício que não tem reajuste desde 2013.

Assim, entendemos que seja urgente que estas bolsas tenham uma regra que garanta o seu reajuste anual, permitindo que ainda tenhamos desenvolvimento científico no Brasil.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado Felipe Carreras PSB/PE